

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 16 de Agosto de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIV | Nº 3429a - Edição Extraordinária

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO PROCESSO N.º 002/2023

Denunciante: AMILTON FERNANDES DA SILVA **Denunciado:** ANTÔNIO ITAMAR DE FREITAS ASSELINO **Assunto:** Pedido de cassação por quebra de decoro parlamentar

Vistos etc.

Os advogados do denunciado ANTÔNIO ITAMAR DE FREITAS ASSELINO aportaram aos autos dois pedidos individuais de adiamento da sessão de julgamento designada para a data de 16/08/2023, às 18h00min.

O primeiro pedido utiliza o argumento de que o advogado Vinícius Pinheiro Rocha estaria impossibilitado de comparecer ao ato por questões de viagem à cidade de São Paulo no data de 15 de agosto de 2023. Juntou um cartão de embarque e uma impressão do status de voo, sem apresentar, no entanto a data da compra da passagem (se foi anterior a notificação do denunciado para o ato), nem tampouco informa a data de eventual retorno.

O segundo pedido foi subscrito pelo advogado Paulo Sabino de Santana, argumentando que possui aula para ministrar na Faculdade São Francisco em Cajazeiras na referida data e horário, não tendo tido tempo suficiente para remarcar a aula. Alegou que a notificação sobre a data da audiência ocorrer observando o prazo de 48h, conforme Código de Processo Penal, alegando não haver previsão no Decreto Lei 201/67. Apresentou planilha com os horários e dias das aulas.

É o relatório. Decido.

Com relação ao pedido de adiamento protocolado pelo advogado Vinícius Pinheiro Rocha observa-se que a documentação apresentada é insuficiente para embasar pedido de adiamento, haja vista que o cartão de embarque e a impressão do status de voo apresentados não consta a data da compra da passagem, não tendo como comprovar que a viagem foi planejada anteriormente à notificação da sessão de julgamento, nem tampouco informa a data de eventual retorno, razão pela qual indefiro o pedido neste ponto.

Quanto ao pedido subscrito pelo advogado Paulo Sabino de Santana, entendo que o art. 5°, inciso IV, c/c art. 7°, § 1° do Decreto Lei 201/67 é claro ao fixar que a defesa do denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, **pelo menos, de vinte e quatro horas**, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, conforme se observa a seguir:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, **pelo menos, de vinte e quatro horas**, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Pela dicção do artigo 5°, inciso IV, c/c art. 7°, § 1° do Decreto Lei 201/67 é claro ao fixar que a defesa do denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, **pelo menos, de vinte e quatro horas**, razão pela qual não se sustenta a argumentação de que não há prazo que medeia a notificação para a data da sessão de julgamento.

Assim, aplica-se o disposto no artigo 5°, inciso IV, c/c art. 7°, § 1° do Decreto Lei 201/67 por ser especial, não se aplicando o disposto no art, 3, do CPP.

Por outro lado, a fim de evitar eventual questionamento futuro e não permitir a implantação de nulidades no procedimento, por bom senso, defiro o pedido do advogado Paulo Sabino de Santana, no sentido de remarcar a sessão de julgamento para o dia 18/08/2023, às 18h, no plenário da Câmara Municipal de Uiraúna- PB, situado na Rua Poeta Francisco Evaristo, s/n, Bairro Garrafão, Uiraúna- PB.

Dessa forma, indefiro o pleito do advogado Vinícius Pinheiro Rocha, e defiro parcialmente o pleito do advogado Paulo Sabino de Santana, no sentido de remarcar a sessão de julgamento para o dia 18/08/2023, às 18h, conforme argumentação supra.

Oficie-se o Ministério Público da Paraíba para tomar conhecimento da decisão.

Esta decisão serve como notificação/ofício.

Publique-se. Expedientes necessários.

Uiraúna/PB, 16 de agosto de 2023.

FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDINO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**5F49A6C7



